

# “PRÊMIO CULTURA PRESENTE” DO FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPINAS FICC – 2021

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo SEI:** 2021.00063253-54

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Fundamento Legal:** Lei Municipal nº 12.355, de 10 de setembro de 2005, Lei Municipal nº 16.122, de 07 de outubro de 2021 e Decreto Municipal nº 15.443 de 27 de abril de 2006

**Objeto:** Constitui objeto do presente edital reconhecer pessoas físicas e jurídicas atuantes nas artes e nas diversas manifestações culturais, apoiando financeiramente a continuidade de suas atividades.

### I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pelos proponentes **Vagner da Cunha Lima, Henrique Alves Barreto, Leonardo Henrique Rodrigues de Moura e Yandara Pimentel Mendes** nos autos do processo SEI nº PMC. 2021.00063253-54, com fulcro no item nº 11 do edital “Prêmio Cultura Presente” do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas FICC – 2021, o qual se insurgiu contra a decisão da Comissão de Julgadora.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

#### 1. Proponente: Vagner da Cunha Lima

O recurso foi enviado, por meio do [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), tempestivamente. O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que **é o proponente**, conforme consta na inscrição.

#### 2. Proponente: Henrique Alves Barreto

O recurso foi enviado, por meio do [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), tempestivamente. O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que **é o proponente**, conforme consta em sua inscrição.

#### 3. Proponente: Leonardo Henrique Rodrigues de Moura

O recurso foi enviado, por meio do [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), tempestivamente. O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que **é o proponente**, conforme consta em sua inscrição.

#### 4. Proponente: Yandara Pimentel Mendes

O recurso foi enviado, por meio do [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), tempestivamente. O recorrente possui legitimidade para interpor recurso administrativo, posto que **é o proponente**, conforme consta em sua inscrição.

### **III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE**

Os proponentes recorrentes, ao tomarem ciência da publicação do Relatório da Fase de Julgamento, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Campinas de 24/01/2022, interpuseram recurso pelas seguintes razões, em síntese:

#### **1. Proponente: Vagner da Cunha Lima**

O proponente argumenta que não foi considerada sua autodeclaração como homem negro, conforme anexo VI do Edital.

#### **2. Proponente: Henrique Alves Barreto**

O proponente informa como será utilizado o recurso que receberá.

#### **3. Proponente: Leonardo Henrique Rodrigues de Moura**

O proponente informa como será utilizado em projetos o recurso que receberá.

#### **4. Proponente: Yandara Pimentel Mendes**

A proponente solicita correção na pontuação com referência a sua autodeclaração como mulher negra, conforme anexo III do Edital.

### **IV – DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **1. Proponente: Vagner da Cunha Lima**

A Comissão Administrativa verificou e o proponente não enviou o anexo VI no ato da inscrição.

#### **2. Proponente: Henrique Alves Barreto**

Informamos que não consta item no Edital que seja necessário comunicar como será utilizada a verba recebida pelo premiado.

#### **3. Proponente: Leonardo Henrique Rodrigues de Moura**

Informamos que não consta item no Edital que seja necessário comunicar como será utilizada a verba recebida pelo premiado.

#### **4. Proponente: Yandara Pimentel Mendes**

Informamos que a correção será realizada.

### **V – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, o Conselho de Administração do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC decidiu, recomendando à Senhora Secretária Municipal de Cultura e Turismo:

#### **1. Proponente: Vagner da Cunha Lima**

**CONHECER** o recurso administrativo apresentado pelo proponente e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

#### **2. Proponente: Henrique Alves Barreto**

**CONHECER** o recurso administrativo apresentado pelo proponente e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

**3. Proponente: Leonardo Henrique Rodrigues de Moura**

**CONHECER** o recurso administrativo apresentado pelo proponente e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

**4. Proponente: Yandara Pimentel Mendes**

**CONHECER** o recurso administrativo apresentado pelo proponente e, no mérito, **DAR PROVIMENTO**.

À vista de todo o processado, encaminhe-se à Sra. Secretária Municipal de Cultura e Turismo para que promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pelo Conselho de Administração do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação enviada para o e-mail [editais.cultura@campinas.sp.gov.br](mailto:editais.cultura@campinas.sp.gov.br).

Campinas, 02 de fevereiro de 2022

Conselho de Administração do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC

Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan  
Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas -  
FICC

Edílson Marques Pestana  
Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Sandra Regina Peres  
Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Jean de Carvalho Rocha  
Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Andrea Aparecida de Jesus Mendes  
Representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Campinas

